



---

**ENC: IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PE 90005.2024 - CONTROLADORIA GERAL DE LICITAÇÕES DE SÃO PAULO**

---

De Controladoria <controladoria\_geral@sp.gov.br>  
Data Sex, 29/11/2024 10:17  
Para Angela Martins Ortiz Castro <amocastro@sp.gov.br>

📎 1 anexo (253 KB)

Controladoria Geral de Licitação SP - PE 9005.2024 - Separar lote sofás e cadeiras (1).pdf;



**Controladoria Geral do Estado**

controladoria\_geral@sp.gov.br | 11 4389-3040  
Av. Rangel Pestana, 300 18º andar - São Paulo - SP



---

---

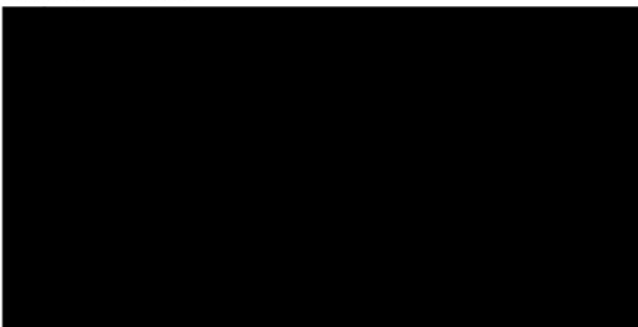
**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas cuja divulgação é restrita. Caso você não seja o destinatário, qualquer uso, cópia, alteração, divulgação, veiculação, reprodução ou distribuição desta mensagem e seus anexos, no todo ou parte, é estritamente proibida. Neste caso, por favor notifique o remetente imediatamente respondendo este e-mail e exclua esta mensagem.

---

De: [Redacted]  
Enviado: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 10:15  
Para: Controladoria <controladoria\_geral@sp.gov.br>  
Assunto: IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PE 90005.2024 - CONTROLADORIA GERAL DE LICITAÇÕES DE SÃO PAULO

Bom dia  
Segue impugnação para análise e retorno.

Atenciosamente,



[REDACTED]

[REDACTED]

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações  
Da Controladoria Geral do Estado de São Paulo**

**Ref:** Pregão Eletrônico nº 9005.2024  
Processo nº 009.00002338/2024-38

[REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. [REDACTED] vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

**1 – Da Tempestividade:**

Conforme informações do edital, referida licitação está agendada para ter início no dia 05 de dezembro de 2024.

Ciente de que o próprio edital menciona que o prazo para apresentação da impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e considerando que o presente pedido está sendo enviado na sexta-feira, dia 29/11/2024, tem-se presente os requisitos de tempestividade, razão pelo qual REQUER o recebimento e análise da presente peça.


## **2 – Da Necessária Separação dos Lotes:**

A Impugnante atua na revenda de cadeiras corporativas, longarinas, mobiliário escolar e auditórios para órgãos públicos de todo o país, atuando com preços altamente competitivos.

Assim, pretende a participação neste certame para fornecimento de bens no lote 1, entretanto, ao vislumbrar o grupo notou a união de cadeiras e estofados (sofás), o que causa uma restrição ao processo competitivo da licitação.



Note, Senhores, que os itens 4, 5, 6 e 7 tratam-se de sofás, muito diferentes das cadeiras corporativas dispostas nos itens anteriores do mesmo lote. A união de bens com grande diferenciação na forma construtiva e com matérias primas totalmente diferentes impede que uma marca atenda a todo o grupo, direcionando todo o processo para poucas empresas no país.

Por tal razão, acredita-se que o lote 1, na forma em que está acarreta uma limitação ao processo competitivo, restringindo o rol de participantes.

Por vez, ao separar o lote 1 em dois pequenos grupos (cadeiras/sofás), terá uma grande ampliação da concorrência, bem como a busca por preços realmente competitivos. Note que, se o grupo permanecer na forma em que está, poderá ocorrer comprometimento da concorrência.

Isso porque, empresas que possuem somente parte dos bens especificados em um determinado lote poderiam ter o interesse de participar, cotando preços verdadeiramente competitivos.

Por outro lado, caso a licitação fosse realizada visando a similaridade construtiva dos bens, seria possível uma maior disputa entre as empresas interessadas e, certamente, iria existir a concretização de uma vantagem econômica ao órgão licitador.


  


Pois bem, devidamente apresentadas as razões que motivaram a presente impugnação, é necessário trazer à baila o entendimento dos Nobres Ministros do Tribunal de Contas, bem como o entendimento dos Doutrinadores que navegam na mesma direção do entendimento defendido pela Impugnante.

No julgamento da Decisão Plenária nº 393/94, o TCU apresentou o seguinte entendimento:

*“firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1 e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para as alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.”*

Esse entendimento tem sido reiterado em diversos julgados, a exemplo da Decisão Plenária nº 503/2000, por meio da qual foi determinado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que: “adote nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, a **adjudicação por itens** e não pelo preço global, em decorrência do disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, § 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, **embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível,** sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste Tribunal.



Vale lembrar, que os pedidos constantes na presente impugnação não visam os benefícios próprios da Impugnante. A separação do lote, afastando os sofás das cadeiras corporativas beneficiará primeiramente a Administração Pública, com reflexos diretos na economicidade.

Desta forma, a declaração de provimento da impugnação aqui levada a efeito não causará qualquer dano ao erário público, mas sim, lhe oportunizará a ampliação da concorrência no certame, com a possível e provável participação de empresas qualificadas para a venda de todos os itens, neste momento, inclusos em um **lote 1**.

Assim, diante de todos os argumentos acima apresentados, existe a notável necessidade de separação do lote 1, separando-o em dois grupos sendo um para cadeiras corporativas e outro para sofás.

### **3 - Dos Requerimentos:**

Sendo assim e diante do quanto acima exposto REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento da presente impugnação para separação do lote 1 em itens individuais ou, alternativamente em dois pequenos grupos conforme a similaridade de cada item, sendo um grupo para cadeiras e outro para sofás.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

